



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 029/2011
(RETIFICAÇÃO DA L.I Nº 046/2009)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (✓) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL – VILA MILITAR**, requerida por **JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, CNPJ: 10.709.938/0001-39, objeto do Processo n.º 190.000.389/2004.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO está licenciada para o SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL – VILA MILITAR – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença ambiental autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
3. Respeitar a taxa de ocupação e a taxa de construção definidas para o terreno, conforme legislação vigente;
 4. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas nas normas técnicas vigentes de construção e segurança;
 5. Limitar as intervenções aos locais definidos nos projetos aprovados;
 6. Prever um sistema de dissipação de energia cinética para o lançamento no corpo receptor do sistema de drenagem pluvial;
 7. Pavimentar as vias internas do parcelamento com bloquetes ou outra tecnologia apropriada ao favorecimento da infiltração de água no solo;
 8. Privilegiar as espécies arbóreas e arbustivas nativas do Bioma Cerrado no projeto paisagístico do empreendimento, mantendo, sempre que possível, os espécimes já existentes no local;
 9. Que seja mantido o “**dente**” existente no interior do empreendimento como área protegida, embora o PDOT aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, defina esta área como Zona Urbana de Uso Controlado II;
 10. Obter autorização do IBRAM para o corte das árvores nativas do cerrado, que se encontram na área onde será implantado o empreendimento;
 11. Reservar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
 12. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
 13. Fazer aspersão de água nas vias internas, de acesso e áreas decapeadas do terreno, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário durante as obras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



14. Fica proibida a instalação de oficina para manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível e lavagem de máquinas e veículos. Esse serviços deverão ser realizados por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
15. Evitar o derramamento de óleo e graxa no meio ambiente;
16. Operar as máquinas de maneira apropriada, a fim de minimizar os impactos da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
17. Estocar areia e brita no local da obra em pilhas menores de 2,5 metros de altura, com vistas a reduzir o carreamento de partículas pela ação do vento;
18. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta, depósito e destinação final desses materiais;
19. Utilizar, quando possível, mão de obra local;
20. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
21. Fixar placa no local com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM";
22. Apresentar ao IBRAM relatórios trimestrais de monitoramento ambiental da obra;
23. Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;
24. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
25. Realizar todos os programas de controle ambiental sugeridos no EIA/RIMA;
26. Cumprir o Termo de Compromisso nº 128/2009 – IBRAM, firmado entre este Instituto e a empresa Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A., visando ao atendimento da Compensação Florestal, de que trata o Decreto Distrital nº 14.783/1993, alterado pelo Decreto nº 23.585/2003.
27. Firmar Termo de Compromisso com o IBRAM para a consecução da Compensação Ambiental no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento desta licença, sob pena de suspensão ou cancelamento desta;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



28. Apresentar, dentro do prazo de vigência desta Licença, comprovante de aquisição de 20.025 mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado, para efeito da compensação definida nos termos do Artigo 8º do Decreto Distrital nº 14.783/1993. Essas mudas devem ser, prioritariamente, utilizadas na recuperação de áreas degradadas no interior do empreendimento e no seu paisagismo;
29. Não erradicar indivíduos arbóreos das espécies tombadas por meio do Decreto Distrital nº 14.783/1993, que se encontram na área do empreendimento;
30. Embora conste no MDE-PH-015/09 lotes destinados à construção de postos de combustíveis, não permitir a sua instalação, nem no interior do empreendimento, nem ao longo da DF 001 ;
31. Apresentar, **antes do início das obras**, manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sobre a contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento, de acordo com o disposto na Portaria IPHAN nº 230/2002;
32. Caso o lençol freático seja atingido no decorrer das obras, apresentar ao IBRAM as medidas a serem adotadas;
33. Apresentar relatório final conclusivo sobre a implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo referência ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
34. Comunicar ao IBRAM qualquer modificação no projeto;
35. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que traga riscos de dano ambiental;
37. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 029/2011 – Retificação da L.I 046/2009, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.002/2011-SULFI/IBRAM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 029/2011- RETIFICAÇÃO DA L.I Nº 046/2009 TERÁ VALIDADE ATE O DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 029/2011- RETIFICAÇÃO DA L.I. Nº 046/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de outubro de 2011

(ASSINATURA)

AUGUSTO ALVES DOS REIS NETO
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)